



**Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de março de 2022.**

**EMENTA:** Altera a data de vencimento e autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no pagamento do IPTU e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prazo estabelecido para o contribuinte pagar o IPTU de 2021 fica prorrogado até 31 (trinta e um) de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente aos exercícios anteriores (já vencidos), conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 95% (noventa e cinco por cento) de desconto no valor total dos juros e multas para os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) de junho de 2022;

II – 70% (setenta por cento) de desconto no valor total dos juros e multas para os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2022;

III – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor total dos juros e multas para os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022;

**Parágrafo Único** – O pagamento realizado após o vencimento dos prazos previstos neste artigo implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 01/03/2022, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
PREFEITO



Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito dos Barreiros



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.061 de 25 de março de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.061 de 25 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.

  
Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito



Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito dos Barreiros